



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 24 de julho de 2012

Número 32.363 ANO CXVII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.785, DE 24 DE JULHO DE 2012

DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, REVOGA a Lei n. 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas as taxas de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º As taxas de licenciamento ambiental estadual têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ambiental conferido ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em matéria de licenciamento ambiental, e é devida por pessoa física ou jurídica que exerça as atividades constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal estarão isentos das taxas de licenciamento ambiental.

Art. 3.º Ficam sujeitos ao prévio licenciamento pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, observadas as atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar n. 140/2011, a construção, instalação, ampliação, derivação, reforma, recuperação, operação e funcionamento de atividades poluidoras, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivamente ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§1.º Caberá ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM fixar critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação de impactos ambientais para fins de licenciamento ambiental estadual, respeitadas as legislações federal e estadual vigentes.

§2.º O estudo para avaliação do impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

§3.º Respeitada a matéria de sigilo, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, nos termos do que estabelece a Lei n. 10.650, de 16 de abril de 2003 e qualquer outra que venha a lhe substituir ou complementar, o estudo para avaliação do impacto ambiental será acessível ao público.

§ 4.º As atividades ou empreendimentos a que se refere o caput deste artigo que estejam sem a competente licença ambiental ou que desrespeitem a legislação ambiental vigente serão penalizadas conforme legislação estadual e legislação federal subsidiariamente.

§5.º O serviço de incineração efetuado no complexo industrial do empreendimento como apoio da atividade produtiva, será tratado em processo distinto.

Art. 4.º Fica criada a Licença Ambiental Única - LAU.

Art. 5.º As Taxas de Licenciamento Ambiental, sem prejuízo do disposto no Decreto n. 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, são as seguintes:

- I - Taxa de Licença Prévia;
- II - Taxa de Licença de Instalação;
- III - Taxa de Licença de Operação; e
- IV - Taxa de Licença Ambiental Única (LAU).

§1.º Serão cobradas ainda as seguintes taxas:

- I - Taxa de Autorização de Supressão Vegetal;
- II - Taxa de Inclusão e/ou Exclusão; e
- III - Taxa de Expediente.

§2.º A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças ambientais.

§3.º O não pagamento de quaisquer das taxas de Licença Prévia (LP) ou de Licença de Instalação (LI) sujeitará o empreendedor ao recolhimento dos respectivos valores,

quando da obtenção da Licença subsequente, exceto quando ocorrer mudança de endereço do empreendimento anteriormente licenciado, sendo neste caso recolhido somente o valor correspondente à licença a ser expedida.

§4.º Ficam isentas do pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Estado do Amazonas, as entidades que tenham atividades voltadas para reciclagem de resíduos, bem como as atividades relativas aos códigos 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, previsto no Anexo I, desta Lei.

§5.º As empresas que adotam sistemas de gestão ambiental nos processos produtivos, serão submetidas à renovação automática, conforme regulamento a ser definido.

§6.º Os valores das taxas especificados nos Anexos II e IV a VIII desta lei correspondem a prazo de 12 (doze) meses de licenciamento, podendo os mesmos serem cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença ambiental.

Art. 6.º Ficam dispensados do licenciamento ambiental estadual, desde que sejam considerados com potencial poluidor/degradador reduzido, assim definido pelo IPAAM, os empreendimentos ou atividades listados a seguir:

- I - obras de infraestrutura do sistema viário urbano, tais como calçada, meio-fio e sarjeta;
- II - infraestrutura destinada ao processamento de farinha de mandioca pelos agricultores familiares, agroindustriais e comunidades tradicionais por processos artesanais ou semimecanizados;
- III - construção e manutenção de cerca de divisa de propriedade;
- IV - obras e serviços rotineiros de manutenção de estruturas e equipamentos pré-existentis;
- V - instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração em unidades terciarizadas;
- VI - prestadores de serviços de obras de construção civil em geral;
- VII - transporte rodoviário e fluvial de passageiro e de carga, exceto carga perigosa;
- VIII - comércio varejista de material de construção, exceto depósito de madeira;
- IX - prestação de serviço de informática;
- X - prestadoras de serviços de segurança, manutenção e limpeza;
- XI - serviço de gerenciamento de resíduos;
- XII - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- XIII - empreendimentos comerciais e de serviços, como bares, casas noturnas, panificadoras, açougues, restaurantes, exceto restaurantes flutuantes;
- XIV - reforma ou ampliação de edificações para fins comerciais e de moradia;
- XV - construção unitária para fins comerciais e de moradia;
- XVI - construção, reforma ou ampliação de escolas, postos de saúde, quadras de esportes, feiras cobertas, praças, campos de futebol, camping, hipódromos, centros de eventos, centros de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital e congêneres, com área de construção de até 1,0 ha;
- XVII - benfeitorias rurais não destinadas à transformação de produtos.
- XVIII - as atividades de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes das Rodovias Estaduais e Municipais pavimentadas já existentes, bem como suas instalações de apoio nas rodovias, conforme definido na Portaria Interministerial n. 273/2004 e outras que venham a lhe substituir ou complementar;
- XIX - recuperação de ramal, em que não ocorra corte/supressão de vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente;
- XX - obras ou reformas de empreendimentos já licenciados com a finalidade de melhoria da aparência, aumento da capacidade de armazenamento de matérias primas e produtos;
- XXI - reforma e limpeza de pastagens, limpeza de

culturas agrícolas e florestais, garantidas limitações às normas específicas para o bioma; e

XXII - a atividade agropecuária com pequeno potencial poluidor e degradador, desde que a mesma não implique em intervenção em áreas de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa;

XXIII - estação rádio base de telefonia móvel;

XXIV - atividades de transformação de produtos de modo artesanal ou semi-artesanal.

§1.º As atividades listadas acima são exemplificativas, sem prejuízo de outras atividades que possam vir a ser identificadas pelo IPAAM com potencial poluidor/degradador reduzido.

§2.º As atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais e sujeitas à fiscalização exercida pelos órgãos competentes, contudo, não se exigem de solicitar os atos administrativos obrigatórios para supressão e/ou intervenção em áreas protegidas.

Art. 7.º As atividades de aquicultura de pequeno porte serão dispensadas do licenciamento ambiental estadual, ficando, obrigadas, porém, a realizar o Cadastro de Aquicultura no IPAAM.

Parágrafo único. As atividades de aquicultura de pequeno porte somente serão dispensadas do licenciamento ambiental a que se refere o caput deste artigo nos casos em que não:

- I - seja resultante do uso alternativo de áreas de exploração mineral para a atividade de aquicultura na forma de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;
- II - necessite de supressão vegetal na área a ser utilizada;
- III - proponha a construção de novos barramentos de cursos d'água com finalidade de uso para criação de organismos aquáticos;
- IV - sejam empreendimentos produtores de formas jovens de organismos aquáticos;
- V - sejam utilizadas espécies com elevado (médio e alto) potencial de invasividade em condições de cultivo na sua forma intensiva e superintensiva.

Art. 8.º As atividades de transporte rodoviário e fluvial não estão sujeitas à Licença de Instalação.

Art. 9.º A atividade de manejo florestal de maior impacto não está sujeita à Licença Prévia.

Art. 10. A atividade de manejo florestal sustentável em pequena escala - PMFSPE não está sujeita à Licença Prévia e Licença de Instalação.

Art. 11. A atividade de madeira pescada está sujeita à Licença Ambiental Única - LAU e isenta de pagamento.

Art. 12. A Licença Prévia - LP será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de sua implantação e terá prazo de validade máximo de 48 meses.

Art. 13. A Licença de Instalação - LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. A Licença de Instalação terá prazo de validade máximo de 48 meses, a critério do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, observadas as condicionantes estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por igual período.

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

Art. 14. A Licença de Operação - LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriormente concedidas com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

§1.º A Licença de Operação - LO terá prazo de validade máximo de até 60 meses, a critério do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, observadas as condicionantes e restrições estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por igual período.

§2.º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos acima.

Art. 15. A Licença Ambiental Única - LAU autoriza a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I desta Lei e todas as atividades de porte micro, com potencial poluidor/degradador pequeno, devendo atender às medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Única - LAU terá prazo de validade máximo de 60 meses, a critério do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, observadas as condicionantes e restrições estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por igual período.

Art. 16. O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, mediante ato próprio, definirá os procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais estaduais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento.

Parágrafo único. O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM estabelecerá procedimentos e estudos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.

Art. 17. A taxa de Autorização de Supressão Vegetal será cobrada em atividades ou empreendimentos localizados em área rural com área de supressão superior a 3 hectares.

Art. 18. A taxa de inclusão e/ou exclusão de veículos e embarcações nas Licenças Ambientais terá o valor de R\$ 100,00 por solicitação.

Art. 19. A taxa de Expediente será cobrada para qualquer solicitação feita ao IPAAM, no valor de R\$ 10,00, exceto para:

- I - cumprimento de solicitações motivadas pelo IPAAM;
- II - solicitação de cópia de processos/documentos;
- III - encaminhamentos de publicação de atos administrativos;
- IV - encaminhamentos de denúncias;
- V - Cadastro Ambiental Rural;
- VI - apresentação de defesas administrativas;
- VII - obtenção de certidão para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 20. A fixação das taxas das licenças ambientais e autorizações obedecerá aos valores e critérios de enquadramento das fontes poluidoras constantes dos Anexos I a VII desta Lei.

§1.º A fixação das taxas da Licença Ambiental Única obedecerá aos valores da Licença de Operação - LO e critérios de enquadramento das fontes poluidoras constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 21. O IPAAM expedirá Declaração de Inexigibilidade quando requerido pelo interessado para os empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental estadual.

Art. 22. Quando houver alteração de razão social de empreendimentos licenciados ou em tramitação de licenciamento, o interessado deverá apresentar requerimento ao IPAAM, acompanhado de documentação comprobatória da mudança de razão social e demais documentação exigida pelo IPAAM, respeitando-se o seu prazo de validade.

Parágrafo único. A licença ou autorização em vigor poderá ser transferida para o novo titular do empreendimento, respeitando-se o seu prazo de validade, desde que não haja mudança da atividade original.

Art. 23. A renovação das licenças ambientais e/ou autorizações deverão ser requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença e/ou autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

§1.º As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única só vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§2.º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitos pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§3.º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva.

§4.º Se depois de notificado pelo IPAAM, o interessado deixar transcorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentar o processo, os autos serão arquivados.

§5.º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos.

Art. 24. Os pedidos de licenciamento, sua renovação, a respectiva concessão e os cancelamentos, em quaisquer de suas modalidades, serão publicados no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, de acordo com as especificações fixadas e às expensas dos interessados.

Art. 25. O deferimento ou indeferimento das licenças ambientais estaduais basear-se-ão em relatório técnico fundamentado a ser anexado ao processo do licenciamento ambiental, observados os seguintes prazos de análise:

- I - 30 (trinta) dias para licenciamento simplificado;
- II - 60 (sessenta) dias quando houver apresentação de estudos ambientais; e
- III - 180 (cento e oitenta) dias quando houver apresentação de EIA/RIMA.

§1.º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§2.º Nos casos de indeferimento, caberá recurso ao CEMAAM no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 26. O IPAAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

IV - mudanças das características do recurso envolvido, descoberta de novos dados relevantes, substancial dano para a saúde e bem estar humano e/ou superveniência de normas sobre o assunto.

Art. 27. As taxas fixadas nesta Lei serão corrigidas anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que o substituir.

Art. 28. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade ao IPAAM.

Art. 29. Os valores das taxas das licenças ambientais estaduais das microempresas, obedecerão aqueles fixados nos Anexos desta Lei, desde que comprovada essa condição com a Renda Bruta Anual, correspondente ao da microempresa e empresa de pequeno porte estabelecida em Lei.

Parágrafo único. A atividade de extração mineral, para fins de licenciamento ambiental, não poderá ser tratada como de porte micro.

Art. 30. Ficam convalidadas as cobranças efetuadas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM para a expedição de licenças ambientais com fundamento no Decreto n. 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, e demais disposições correlatas.

Art. 31. Revogam-se a Lei n. 3.219, de 28 de dezembro de 2007 e as demais disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade tributária.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I

LEGENDAS E ABREVIATURAS
CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS
TABELA DE CÓDIGO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE IMPACTO

CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS

- 01 - Extração e Tratamento de Minerais
- 02 - Indústria de Minerais não metálicos
- 03 - Indústria Metalúrgica
- 04 - Indústria Mecânica
- 05 - Indústria de Material Elétrico e de Comunicações
- 06 - Indústria de Material de Transporte
- 07 - Indústria Madeireira
- 08 - Indústria do Mobiliário
- 09 - Indústria do Papel e Papelão
- 10 - Indústria da Borracha
- 11 - Indústria de Couro, Peles e Produtos Similares
- 12 - Indústria Química
- 13 - Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
- 14 - Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas
- 15 - Indústria de Produtos de Matérias Plásticas
- 16 - Indústria Têxtil
- 17 - Indústria do Vestuário, Calçados, Artefatos de Tecidos e de Couros
- 18 - Indústria de Produtos Alimentares
- 19 - Indústria de Bebidas e Alcool Etilico
- 20 - Indústria de Fumo
- 21 - Indústria Editorial e Gráfica
- 22 - Comércio e Serviços
- 23 - Construção Civil e Infraestrutura
- 24 - Produção de Energia
- 25 - Serviços de Utilidades Públicas
- 26 - Comércio Atacadista
- 27 - Transportes e Terminais
- 28 - Serviços de Atividades Econômicas e Domiciliares
- 29 - Serviços Médicos e Veterinários
- 30 - Agricultura, Silvicultura e Extração de Vegetais
- 31 - Criação de Animais
- 32 - Resíduos
- 33 - Indústria de Componentes e Aparelhos Eletro-eletrônicos
- 34 - Exploração de Produtos Vegetais
- 35 - Reforma Agrária
- 36 - Aquicultura
- 37 - Criação e Comercialização de Animais Silvestres

LEGENDAS E ABREVIATURAS

- AI = Área Inundada em ha (hectare)
- AMF = Área de Manejo Florestal (hectare)

- AP = Área de Projeto em ha (hectare)
- AU = Área Útil em ha (hectare)
- CA = Capacidade de Atendimento
- CAAR = Capacidade de Armazenagem
- CCA = Capacidade de Captação de Água (m³)
- CDT = Capacidade de Destruição Térmica (ton./h)
- CP = Capacidade de Processamento
- CT = Capacidade de Tratamento
- CTG = Capacidade de Tratamento Gasoso
- L = Distância em km (quilômetro)
- LAU = Licença Ambiental Única
- M³ = Metros cúbicos
- Mil = Milheiro (produção anual média)
- NA = Número de Apartamentos
- NAL = Número de Alojamento
- NC = Número de Cabeças
- NE = Número de Empregados
- NF = Número de Fomos
- NFA = Número de Famílias Assentadas ou Reconhecidas
- NL = Número de Leitões
- NV1 = Número de veículos, embarcações ou aeronaves, de propriedade do empreendedor
- NV2 = Número de veículos, embarcações ou aeronaves, de propriedade de terceiros, em guarda, manutenção, reparo, pintura ou sob contratação
- P = Potência em MW
- PMFS = Plano de Manejo Florestal Sustentável
- PPD = Potencial Poluidor / Degrador
- T = Tonelada (1.000 kg)
- TD = Tonelada Dia
- UPF = Unidade de Produção Florestal (hectare)
- NAN = Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)

TABELA DE CÓDIGO DE ATIVIDADES

1 - EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

- 0101 - Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno
- 0102 - Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 100	P
100 ≤ AU ≤ 500	M
500 < AU < 1000	G
AU ≥ 1000	E

- 0103 - Lavra subterrânea sem beneficiamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0104 - Lavra subterrânea com cominuição.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0105 - Lavra subterrânea com classificação e concentração física.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0106 - Lavra subterrânea com flotação.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0107 - Lavra Garimpeira
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0108 - Lavra a céu aberto com cominuição.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0109 - Lavra a céu aberto sem beneficiamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0110 - Lavra a céu aberto com classificação e concentração física.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0111 - Lavra a céu aberto com flotação.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0112 - Lavra de aluvião com ou sem beneficiamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0113 - Lavra de aluvião com cominuição.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0114 - Lavra de aluvião com classificação granulométrica e/ou concentração física.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0115 - Lavra de aluvião com flotação.
Potencial poluidor/degradador: Grande
- 0116 - Lavra de aluvião com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 1	P
1 ≤ AU ≤ 5	M
5 < AU < 10	G
AU ≥ 10	E

- 0117 - Lavra a céu aberto com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 5	P
5 ≤ AU ≤ 10	M
10 < AU < 50	G
AU ≥ 50	E

- 0118 - Exploração/Explotação de petróleo e/ou gás natural.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 50	P
50 ≤ AU ≤ 100	M
100 < AU < 500	G
AU ≥ 500	E

- 0119 - Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 1	P
1 ≤ AU ≤ 5	M
5 < AU < 10	G
AU ≥ 10	E

- 0120 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo
Potencial poluidor/degradador: Grande

- 0121 - Lavra a subsolo com desmonte por explosivo
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 1	P
1 ≤ AU ≤ 3	M
3 < AU < 10	G
AU ≥ 10	E

- 0122 - Lavra de Água Mineral e/ou Água Potável de Mesa
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

METROS CÚBICOS / DIA	PORTE
M ³ < 1000	P

METROS CÚBICOS / DIA	PORTE
1000 ≤ m ³ ≤ 3000	M
3000 ≤ m ³ ≤ 5000	G
M ³ ≥ 5000	E

02 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:

- 0201 - Beneficiamento de pedras para construção e execução de trabalhos com mármore, ardósia, granito e outras pedras.
Potencial poluidor/degradador: Médio
- 0202 - Britamento de pedras.
Potencial poluidor/degradador: Médio
- 0203 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta e seus derivados.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL				
	AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3	
NÚMERO DE EMPREGADOS	NE < 20	P	M	G	E
	20 ≤ NE ≤ 100	M	M	G	E
	100 < NE < 800	G	G	G	E
	NE ≥ 800	E	E	E	E

- 0204 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal.
Potencial poluidor/degradador: Médio

MILHEIRO	PORTE
Mil < 200	P
200 ≤ Mil < 500	M
500 ≤ Mil < 800	G
Mil ≥ 800	E

- 0205 - Fabricação de material cerâmico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)				
	AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3	
NÚMERO DE EMPREGADOS	NE < 20	P	M	G	E
	20 ≤ NE ≤ 100	M	M	G	E
	100 < NE < 800	G	G	G	E
	NE ≥ 800	E	E	E	E

0206 - Fabricação de cimento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 4	AU ≥ 4
T < 100.000	P	M	G	E
PRODUÇÃO EM TONELADAS				
100.000 ≤ T ≤ 200.000	M	M	G	E
200.000 < T < 400.000	G	G	G	E
NE ≥ 400.000	E	E	E	E

0207 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0208 - Fabricação e elaboração de artefatos de vidro e cristal.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0209 - Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0210 - Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0211 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0212 - Fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
NE < 20	P	M	G	E
NÚMERO DE EMPREGADOS				
20 ≤ NE ≤ 40	M	M	G	E
40 < NE < 80	G	G	G	E
NE ≥ 80	E	E	E	E

0213 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, por meio de forno túnel com uso de energia elétrica e gás.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

MILHEIRO	PORTE
Mil < 200	P
200 ≤ Mil < 500	M
500 ≤ Mil < 800	G
Mil ≥ 800	E

03 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

0301 - Siderurgia e fabricação de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0302 - Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0303 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente sem fusão.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0304 - Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a frio sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0305 - Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0306 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0307 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0308 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0309 - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0310 - Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0311 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0312 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0313 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0314 - Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias inclusive metais preciosos.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0315 - Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive de metais preciosos.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0316 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0317 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0318 - Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0319 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0320 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0321 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0322 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0323 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0324 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0325 - Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0326 - Produção de soldas e ânodos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0327 - Metalurgia dos metais preciosos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0328 - Metalurgia de pó, inclusive peças moldadas.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0329 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0330 - Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0331 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0332 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, exclusive móveis sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0333 - Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0334 - Estamparia, funilaria e latoaria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0335 - Serralheria, fabricação de tanque, reservatório e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeirão com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0336 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatório e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeirão sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por dispersão e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0337 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0338 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0339 - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0340 - Fabricação de outros artigos de metal não especificado ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0341 - Fabricação de outros artigos de metal não especificado ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0342 - Fabricação de esquadrias de alumínio, ferro e acrílico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0343 - Metalurgia do alumínio, cobre, chumbo e estanho.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0344 - Fabricação de ferragem (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, parafusos, guarnições e congêneres).

Potencial poluidor/degradador: Médio

0345 - Fabricação de canetas, canetas relógio e isqueiros metálicos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0346 - Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria sem tratamento químico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0347 - Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria com tratamento químico ou galvanotécnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0348 - Montagem de estruturas metálicas
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0349 - Polimento de peças metálicas
Potencial poluidor/ degradador: Grande

0350 - Confeção de moldes em papel alumínio
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0351 - Demais atividades ligadas à produção de metalurgia, sem tratamento químico/galvanotécnico/pintura.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0352 - Demais atividades ligadas à produção de metalurgia, com tratamento químico/galvanotécnico/pintura
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE	ÁREA ÚTIL (há)			
	AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 3	AU ≥ 3
NE < 100	P	M	G	E
NÚMERO DE EMPREGADOS 100 ≤ NE ≤ 300	M	M	G	E
300 < NE < 900	G	G	G	E
NE ≥ 900	E	E	E	E

04 - INDÚSTRIA MECÂNICA

0401 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com uso de óleo e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0402 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem uso de óleo e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0403 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos hidráulicos e térmicos (carneiros e bombas hidráulicas, bombas centrífugas ou rotativas de baixa e alta pressão).
Potencial poluidor/degradador: Médio

0404 - Montagem de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e outros, com tratamento químico ou galvanotécnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0405 - Montagem de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e outros, sem tratamento químico ou galvanotécnico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0406 - Montagem de aparelhos instrumentais de metrologia em geral (relógios, cronômetros, barômetros, taxímetros e hidrômetros).
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0407 - Demais atividades ligadas à indústria mecânica, sem tratamento químico/galvanotécnico/pintura.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0408 - Demais atividades ligadas à indústria mecânica, com tratamento químico/galvano-técnico/pintura.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0409 - Oficina de conversão de gás natural veicular.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 3	AU ≥ 3
NE < 100	P	M	G	E
NÚMERO DE EMPREGADOS 100 ≤ NE ≤ 300	M	M	G	E
300 < NE < 900	G	G	G	E
NE ≥ 900	E	E	E	E

05 - INDÚSTRIA DO MATERIAL ELÉTRICO/ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

0501 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.
Potencial Poluidor/degradador: Grande

0502 - Fabricação e montagem de painéis luminosos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0503 - Fabricação e/ou montagem de fios, cabos e condutores elétricos.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0504 - Demais atividades da indústria de material elétrico/eletrônicos de comunicações.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
NE < 100	P	M	G	E
NÚMERO DE EMPREGADOS 100 ≤ NE ≤ 300	M	M	G	E
300 < NE < 900	G	G	G	E
NE ≥ 900	E	E	E	E

06 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

0601 - Fabricação de embarcações e estruturas flutuantes peças e acessórios.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0602 - Fabricação de veículos rodoviários e/ou ferroviários, peças e acessórios.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0603 - Fabricação de aeronaves, peças e acessórios.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0604 - Demais atividades da indústria de material de transporte.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
NE < 100	P	M	G	E
NÚMERO DE EMPREGADOS 100 ≤ NE ≤ 200	M	M	G	E
200 < NE < 500	G	G	G	E
NE ≥ 500	E	E	E	E

07 - INDÚSTRIA MADEIREIRA

0701 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria
Potencial poluidor/degradador: Médio

0702 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria com beneficiamento de madeira
Potencial poluidor/degradador: Médio

0703 - Desdobro Primário da Madeira - Laminadora
Potencial poluidor/degradador: Médio

0704 - Desdobro Primário da Madeira - Fábrica de compensado
Potencial poluidor/degradador: Médio

0705 - Desdobro Primário da Madeira - Laminadora e Fábrica de compensado
Potencial poluidor/degradador: Médio

0706 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria, Laminadora e Fábrica de compensado
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0707 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0708 - Desdobro Secundário da Madeira - Beneficiamento de madeira
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0709 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de estruturas de madeira, e artigos de carpintaria.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0710 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artigos de tanoaria, de madeira arqueada e embarcações de madeira até 10 Toneladas de Arqueação Bruta - TAB
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0711 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0712 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de embalagens de madeira.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0713 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para uso industrial e comercial.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0714 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos diversos de madeira e pequenos objetos de madeira, exceto móveis.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0715 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU-0716 - Serviços de secagem de madeira beneficiada
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU-0717 - Depósito de madeira.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 1	1 ≤ AU < 3	3 ≤ AU ≤ 5	AU > 5
NE < 20	P	M	G	E
NÚMERO DE EMPREGADOS 20 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E
50 < NE < 200	G	G	G	E
NE ≥ 200	E	E	E	E

08 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO

0801 - Marcenaria, e fabricação de móveis e artigos do mobiliário.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0802 - Confeção artigos de Espumas (travesseiros, almofadas, colchões e similares)
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 0,2	0,2 ≤ AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	AU > 3
NE < 20	P	M	G	E
NÚMEROS DE EMPREGADOS 20 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E
50 < NE < 100	G	G	G	E
NE ≥ 100	E	E	E	E

09 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

0901 - Fabricação de celulose.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0902 - Fabricação de pasta mecânica.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0903 - Fabricação de papel em geral
Potencial poluidor/degradador: Grande

0904 - Fabricação de artefatos de papel em geral não associado à produção de papel.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0905 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, e exclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
NE < 20	P	M	G	E
20 ≤ NE ≤ 80	M	M	G	E
80 < NE < 300	G	G	G	E
NE ≥ 300	E	E	E	E

10 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

1001 - Beneficiamento da borracha natural
Potencial poluidor/degradador: Médio

1002 - Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1003 - Fabricação de laminados e fios de borracha.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1004 - Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex e silicone.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1005 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, fabricação de carimbo, artigos para uso doméstico), exclusive artigos do vestuário.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
NE < 20	P	M	G	E
20 ≤ NE ≤ 100	M	M	G	E
100 < NE < 500	G	G	G	E
NE ≥ 500	E	E	E	E

11 - INDÚSTRIA DE COURO E PELES E PRODUTOS SIMILARES

1101 - Secagem e salga de couros e peles.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1102 - Curtimento e outras preparações de couros e peles.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
NE < 20	P	M	G	E
20 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E
50 < NE < 300	G	G	G	E
NE ≥ 300	E	E	E	E

12 - INDÚSTRIA QUÍMICA

1201 - Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleíferas, do carvão-de-pedra e de madeira.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1202 - Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleíferas e de carvão-de-pedra.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1203 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1204 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desportos, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1205 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação de madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1206 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla, exceto para fins alimentícios.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1207 - Fabricação de preparos para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas, fungicidas.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1208 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1209 - Fabricação e preparos de produtos de proteção contra-incêndio.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1210 - Fabricação de material fotográfico, revelador e unidade de revelação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1211 - Fabricação de tintas para escrever, para desenho e impressão de solventes impermeabilizantes e secante
Potencial poluidor/degradador: Grande

1212 - Fabricação de artigos de grafita, eletrodos e refratário de grafita.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1213 - Fabricação de materiais abrasivos, lixas e rebolos de esmeril.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1214 - Fabricação de artefatos de vidro e espelho para fins industriais e uso em geral.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1215 - Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1216 - Fabricação de produtos químicos diversos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1217 - Fabricação de lentes oftálmicas, de material orgânico e/ou sintético e acessórios.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1218 - Fabricação de material oftálmico e acessórios, com utilização de processos galvanicos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1219 - Fabricação de material oftálmico e acessórios, sem utilização de processos galvanicos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1220 - Demais atividades da indústria química, sem tratamento químico/galvanotécnico/pintura
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
NE < 30	P	M	G	E
30 ≤ NE ≤ 100	M	M	G	E
100 < NE < 500	G	G	G	E
NE ≥ 500	E	E	E	E

1221 - Refino e recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1222 - Produção de biodiesel.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1223 - Fabricação de gelo seco.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1224 - Fabricação de produtos de resina de fibra de vidro.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1225 - Recuperação de metais pesados com tratamento químico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
NE < 30	P	M	G	E
30 ≤ NE ≤ 100	M	M	G	E
100 < NE < 500	G	G	G	E
NE ≥ 500	E	E	E	E

3 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

1301 - Todas atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1302 - Manipulação de produtos farmacêuticos e veterinários, não associado à fabricação
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1303 - Fabricação de produtos de higiene (absorventes, cotonetes, gases, bandagens e congêneres).
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
NE < 30	P	M	G	E
30 ≤ NE ≤ 100	M	M	G	E
100 < NE < 500	G	G	G	E
NE ≥ 500	E	E	E	E

14 - INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

1401 - Fabricação de produtos de perfumaria.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1402 - Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1403 - Fabricação de velas.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
NE < 20	P	M	G	E
20 ≤ NE ≤ 80	M	M	G	E
80 < NE < 400	G	G	G	E
NE ≥ 400	E	E	E	E

15 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

1501 - Fabricação de laminados plásticos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1502 - Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1503 - Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico, pessoal, brinquedos, calçados, artigos do vestuário.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1504 - Fabricação de móveis moldados de material plástico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1505 - Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressão ou não.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1506 - Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1507 - Fabricação de artigos diversos de material plástico ou não especificado ou não classificado.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1508 - Fabricação e montagem de isqueiros, canetas, barbeadores e escovas descartáveis.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 100	P	M	G	E
	100 ≤ NE ≤ 300	M	M	G	E
	300 < NE < 900	G	G	G	E
	NE ≥ 900	E	E	E	E

16 - INDÚSTRIA TÊXTIL

1601 - Beneficiamento de fibras vegetais.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1602 - Beneficiamento de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1603 - Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1604 - Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1605 - Fiação e tecelagem.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1606 - Malharia e fabricação de tecidos elásticos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1607 - Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (lona, tecidos encerados e oleados).

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 30	P	M	G	E
	30 ≤ NE ≤ 100	M	M	G	E
	100 < NE < 500	G	G	G	E
	NE ≥ 500	E	E	E	E

17 - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO

1701 - Fabricação de calçados.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1702 - Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios, não produzidos nas fiações e tecelagens.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1703 - Fabricação de artefatos de couro, peles, sintéticos e similares.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 30	P	M	G	E
	30 ≤ NE ≤ 100	M	M	G	E
	100 < NE < 500	G	G	G	E
	NE ≥ 500	E	E	E	E

18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

1801 - Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres de médio porte.

Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE CABEÇAS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NC < 50	P	M	G	E
	50 ≤ NC ≤ 100	M	M	G	E
	100 < NC < 500	G	G	G	E
	NC ≥ 500	E	E	E	E

1802 - Matadouro e/ou abatedouro de aves, coelhos, outros animais e animais silvestres de pequeno porte.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1803 - Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre.

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE ANIMAIS	PORTE
NC ≤ 300	P
300 < NC < 500	M
500 < NC < 1000	G
NC ≥ 1000	E

1804 - Fabricação de refeições e conservas de frutas, de legumes e de outros vegetais, inclusive doces.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1805 - Fabricação e beneficiamento de charqueados, embutidos, industrialização de conservas de carnes, produção de banhas de porco e outras gorduras de origem animal.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1806 - Beneficiamento e armazenamento de pescado.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1807 - Fabricação e refino de açúcar.

Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 50	P	M	G	E
	50 ≤ NE ≤ 150	M	M	G	E
	150 < NE < 500	G	G	G	E
	NE ≥ 500	E	E	E	E

1808 - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pizzaria, pastelaria, massas alimentícia e biscoito.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1809 - Refino e preparos de óleos e gorduras vegetais, pasteurização de leite, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinados à alimentação.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1810 - Fabricação de vinagre.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1811 - Fabricação de gelo.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1812 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue osso, peixe e pena.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1813 - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1814 - Beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1815 - Ionização de alimentos

Potencial poluidor/degradador: Grande

1816 - Fabricação de alimentos em conservas

Potencial poluidor/degradador: Médio

1817 - Fabricação de sorvete, picolé, tortas e coberturas.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1818 - Beneficiamento e processamento de palmito

Potencial Poluidor Degradador: Pequeno

1819 - Agroindústrias

Potencial Poluidor Degradador: Médio

1820 - Extração de óleo oriundo do extrativismo vegetal

Potencial Poluidor Degradador: Médio

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 50	P	M	G	E
	50 ≤ NE ≤ 150	M	M	G	E
	150 < NE < 500	G	G	G	E
	NE ≥ 500	E	E	E	E

19 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

1901 - Fabricação de aguardentes, licores, vinhos e outras bebidas alcoólicas.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1902 - Fabricação de cervejas, chope e maltes.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1903 - Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1904 - Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais, com processo de lavagem

Potencial poluidor/degradador: Médio

1905 - Fabricação de concentrados aromáticos, naturais e artificiais para fins alimentícios.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1906 - Demais atividades de bebidas, não associadas à fabricação.

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 30	P	M	G	E
	30 ≤ NE ≤ 100	M	M	G	E
	100 < NE < 600	G	G	G	E
	NE ≥ 600	E	E	E	E

20 - INDÚSTRIA DE FUMO

2001 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e de outras atividades de elaboração do tabaco não especificados.

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 50	P	M	G	E
	50 ≤ NE ≤ 150	M	M	G	E
	150 < NE < 500	G	G	G	E
	NE ≥ 500	E	E	E	E

21 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

2101 - Encadernação do material gráfico.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

2102 - Impressão e encadernação do material gráfico em geral.

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 20	P	M	G	E
	20 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E
	50 < NE < 200	G	G	G	E
	NE ≥ 200	E	E	E	E

22 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

2201 - Reparo e manutenção de transporte aéreo e naval.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2202 - Reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

2203 - Manutenção, reparos, guarda de embarcações (atracadouros e marinas) e estruturas flutuantes.

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE VEÍCULOS (NV1 e NV2)	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 5	AU ≥ 5
	NV < 20	P	M	G	E
	20 ≤ NV ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NV < 100	G	G	G	E
	NV ≥ 100	E	E	E	E

2204 - Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário.

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE VEÍCULOS (NV1 e NV2)	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NV < 20	P	M	G	E
	20 ≤ NV ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NV < 100	G	G	G	E
	NV ≥ 100	E	E	E	E

2205 - Serviços de lavagem de veículos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2206 - Serviços de troca de óleo

Potencial poluidor/degradador: Médio

2207 - Serviços de recuperação de máquinas e equipamentos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2208 - Serviços de manutenção de motores, máquinas e equipamentos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2209 - Serviço de fundição, tratamento galvanotécnico e pintura.

Potencial poluidor/degradador: Grande

2210 - Remoção de tintas de superfícies metálicas.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2211 - Serviços de pintura em partes e peças.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2212 - Serviço de acabamento de superfície

Potencial poluidor/degradador: Médio

2213 - Recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar.

Potencial poluidor/degradador: Grande

2214 - Confeção de embalagem em geral, não associada à fabricação.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

NÚMEROS DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 20	P	M	G	E
	20 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E
	50 < NE < 100	G	G	G	E
	NE ≥ 100	E	E	E	E

2215 - Serviços de manutenção de poços de óleo e gás.

Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 5	P
5 ≤ AU ≤ 20	M
20 < AU < 50	G
AU ≥ 50	E

2216 - Envase de toner.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

2217 - Fracionamento de filmes fotográficos.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

2218 - Envase de cimento.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2219 - Comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2220 - Serviços de Lavanderia e tinturaria.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2221 - Serviço de lapidação, decoração e manipulação de artefatos de vidro e espelho para fins industriais e uso em geral.

Potencial poluidor/degradador: Grande

2222 - Envasamento de produtos para limpeza, polimento, desinfetante.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2223 - Recondicionamento de cartuchos, toner, fitas para máquinas e similares.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 20	P	M	G	E
	20 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E
	50 < NE < 200	G	G	G	E
	NE ≥ 200	E	E	E	E

2224 - Serviço de detetização e expurgo.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2225 - Serviço de detetização e expurgo com uso de aeronave.

Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	NÚMERO DE VEÍCULOS (NV1 e NV2)			
		NV < 2	2 ≤ NV ≤ 5	5 < NV < 15	NV ≥ 15
	NE < 10	P	M	G	E
	10 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E
	50 < NE < 100	G	G	G	E
	NE ≥ 100	E	E	E	E

2226 - Armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos.

Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 10	P	M	G	E
	10 ≤ NE ≤ 30	M	M	G	E
	30 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2227 - Reparo e manutenção de transporte aéreo.

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE VEÍCULOS (NV1 e NV2)	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 5	AU ≥ 5
	NV < 20	P	M	G	E
	20 ≤ NV ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NV < 100	G	G	G	E
	NV ≥ 100	E	E	E	E

2228 - Centro de Treinamento de brigada emergencial
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 2	P
2 ≤ AU ≤ 5	M
5 < AU < 10	G
AU ≥ 10	E

23 - CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA

2301 - Rodovias e ferrovias.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 30	P
30 ≤ L ≤ 100	M
100 < L < 300	G
L ≥ 300	E

2302 - Pequena Central Hidrelétrica - PCH.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)				
	AU < 50	50 ≤ AU ≤ 250	250 < AU < 750	AU ≥ 750	

POTÊNCIA	ÁREA ÚTIL (ha)				
	P < 5	P	M	G	E
	5 ≤ P ≤ 10	M	M	G	E
	10 < P < 30	G	G	G	E
P ≥ 30	E	E	E	E	

2303 - Barragens de irrigação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA INUNDADA	PORTE
AI < 20	P
20 ≤ AI ≤ 50	M
50 < AI < 150	G
AI ≥ 150	E

2304 - Barragens de saneamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA INUNDADA	PORTE
AI < 20	P
20 ≤ AI ≤ 100	M
100 < AI < 300	G
AI ≥ 300	E

2305 - Canais de navegação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 10	P
10 ≤ L ≤ 50	M
50 < L < 150	G
L ≥ 150	E

2306 - Canais para drenagem.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 2	P
2 ≤ L ≤ 10	M
10 < L < 30	G
L ≥ 30	E

2307 - Canais para irrigação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 5	P
5 ≤ L ≤ 20	M
20 < L < 60	G
L ≥ 60	E

2308 - Retificação de cursos d'água.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 2	P
2 ≤ L ≤ 5	M
5 < L < 15	G
L ≥ 15	E

2309 - Canalização de curso d'água.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 3	P
3 ≤ L ≤ 10	M
10 < L < 30	G
L ≥ 30	E

2310 - Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 10	P
10 ≤ AU ≤ 30	M
30 < AU < 90	G
AU ≥ 90	E

2311 - Complexo habitacional e similares.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 10	P
10 ≤ AU ≤ 50	M
50 < AU < 200	G
AU ≥ 200	E

2312 - Hotel convencional e similares.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)				
	AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 50	AU ≥ 50	
NÚMERO DE APARTAMENTOS	NA < 50	P	M	G	E
	50 ≤ NA ≤ 200	M	M	G	E
	200 < NA < 600	G	G	G	E
	NA ≥ 600	E	E	E	E

2313 - Shopping Center.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 1	P
1 ≤ AU ≤ 3	M
3 < AU < 6	G
AU ≥ 6	E

2314 - Pontes, viadutos e elevados.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 10	P
10 ≤ AU ≤ 50	M
50 < AU < 100	G
AU ≥ 100	E

2315 - Dragagem para manutenção de canais de acesso a portos e/ou berço de atracação, de interesse para a segurança da navegação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

METROS CÚBICOS	PORTE
M³ < 20.000	P
20.000 ≤ M³ ≤ 100.000	M
100.000 < M³ < 500.000	G
M³ ≥ 500.000	E

2316 - Cemitério.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 5	P
5 ≤ AU ≤ 10	M
10 < AU < 15	G
AU ≥ 15	E

2317 - Usinas de produção de concretos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2318 Usinas de produção de concreto asfáltico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)				
	AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 10	AU ≥ 10	
NÚMERO DE EMPREGADOS	NE < 15	P	M	G	E
	15 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E
	50 < NE < 100	G	G	G	E
	NE ≥ 100	E	E	E	E

2319 - Distrito industrial.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2320- Zona estritamente industrial.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2321- Loteamentos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 10	P
10 ≤ AU ≤ 50	M
50 < AU < 100	G
AU ≥ 100	E

2322 - Emissário.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (km)	PORTE
L < 0,5	P
0,5 ≤ L ≤ 1	M
1 < L < 3	G
L ≥ 3	E

LAU 2323 - Perfuração e Manutenção Poço Tubular Profundo.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PROFUNDIDADE (METROS)	PORTE
< 30m	P
30 ≤ m ≤ 60	M
60 ≤ m ≤ 100	G
m ≥ 100	E

LAU - 2324 Transposição de corpos d'água;
Potencial poluidor/degradador: Grande

EXTENSÃO (km)	PORTE
L < 2	P
2 ≤ L ≤ 5	M
5 < L < 15	G
L ≥ 15	E

2325 - Abertura de ramal. Com até 3 km de extensão LAU.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (km)	PORTE
L ≤ 3 - LAU	P
3 ≤ L ≤ 10	M
10 < L < 50	G
L ≥ 50	E

LAU - 2326- Recuperação de ramal.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

EXTENSÃO (km)	PORTE
L ≤ 3	P
3 ≤ L ≤ 10	M
10 < L < 50	G
L ≥ 50	E

LAU - 2327- Manutenção e recuperação de rodovia.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (km)	PORTE
L < 0,1	P
0,1 ≤ L ≤ 0,3	M
0,3 < L < 0,6	G
L ≥ 0,6	E

LAU - 2328 - Contenção de terra rodovia.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (km)	PORTE
L < 2	P
2 ≤ L ≤ 5	M
5 < L < 15	G
L ≥ 15	E

LAU - 2329 - Construção, reforma ou ampliação de escolas, postos de saúde, quadras de esportes, feiras cobertas, praças, campos de futebol, camping, hipódromos, centros de eventos, centros de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 ha.

Potencial Poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 10	P
10 ≤ AU ≤ 50	M
50 < AU < 100	G
AU ≥ 100	E

2330 - Unidade prisional.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 1 - LAU	P
5 ≤ AU ≤ 20	M
20 < AU < 100	G
AU ≥ 100	E

LAU - 2331 - Terraplenagem.
Potencial Poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 1	P
1 ≤ AU ≤ 5	M
5 < AU < 20	G
AU ≥ 20	E

2332 - Construção habitacional de interesse social.
Potencial Poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU ≤ 50 - LAU	P
50 < AU ≤ 100	M
100 < AU ≤ 200	G
AU ≥ 200	E

2333 - Dragagem de corpo d'água.

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU ≤ 1 - LAU	P
1 < AU ≤ 5	M
5 < AU < 15	G
AU ≥ 15	E

24 - PRODUÇÃO DE ENERGIA

2401 - Produção de Energia Termoelétrica que utiliza Gás Combustível como fonte de geração de energia.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2402 - Produção de Energia Termoelétrica que utiliza Gás Natural como fonte de geração de energia.
Potencial poluidor/degradador: Média

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
P < 10	P	M	G	E
10 ≤ P ≤ 50	M	M	G	E
50 < P < 100	G	G	G	E
P ≥ 100	E	E	E	E

2403 - Produção de energia termoelétrica a partir de diferentes fontes de biomassa.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2404 - Produção de energia elétrica a partir de turbinas hidrocinéticas.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 0,5	0,52 ≤ AU ≤ 1,0	1,0 < AU < 2,0	AU ≥ 2,0
P < 0,2	P	M	G	E
10 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E
50 < NE < 100	G	G	G	E
NE ≥ 100	E	E	E	E

2405 - Linha de transmissão de energia elétrica.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (km)	PORTE
L < 20	P
20 ≤ L ≤ 80	M
80 < L < 240	G
L ≥ 240	E

2406 - Distribuição de energia elétrica.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 10	P
10 ≤ AU ≤ 50	M
50 < AU < 200	G
AU ≥ 200	E

25 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

2501 - Distribuição de gás canalizado.
Potencial poluidor/degradador: Grande

EXTENSÃO (km)	PORTE
L < 20	P
20 ≤ L ≤ 50	M
50 < L < 100	G
L ≥ 100	E

2502 - Captação de água subterrânea.
Potencial poluidor/degradador: Médio

Capacidade de Captação de Água /Hora	PORTE
m ³ ≤ 10	P
10 < m ³ ≤ 20	M
20 < m ³ ≤ 40	G
> 40 m ³	E

2503 - Tratamento de água.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2504 - Captação de água superficial.
Potencial poluidor/degradador: Médio

Vazão em m ³ / Hora	PORTE
m ³ ≤ 50	P
50 < m ³ ≤ 250	M
250 < m ³ ≤ 500	G
> 500 m ³	E

2505 - Distribuição e abastecimento de água.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (km)	PORTE
L < 20	P
20 ≤ L ≤ 80	M
80 < L < 240	G
L ≥ 240	E

LAU - 2506 - Limpeza de corpos de água.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (km)	PORTE
L < 100	P
100 ≤ L ≤ 200	M
200 < L < 400	G
L ≥ 400	E

26 - COMÉRCIO ATACADISTA

2601 - Produtos extrativos de origem mineral em bruto.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2602 - Produtos químicos, inclusive fogos e explosivos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 30	P	M	G	E
	30 ≤ NE ≤ 80	M	M	G	E
	80 < NE < 200	G	G	G	E
	NE ≥ 200	E	E	E	E

2603 - Armazenamento e distribuição de combustíveis.
Potencial poluidor/degradador: Grande

METROS CÚBICOS	PORTE
M ³ < 1.500	P
1.500 ≤ M ³ ≤ 3.000	M
3.000 < M ³ < 5.000	G
M ³ ≥ 5.000	E

2604 - Comercialização de combustíveis.
Potencial poluidor/degradador: Grande

METROS CÚBICOS	PORTE
M ³ < 100	P
100 ≤ M ³ ≤ 250	M
250 < M ³ < 400	G
M ³ ≥ 400	E

2605 - Comercialização de combustíveis - Pontão.
Potencial poluidor/degradador: Grande

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	PORTE
m ³ < 100	P
100 ≤ m ³ ≤ 250	M
250 < m ³ < 400	G
m ³ ≥ 400	E

27 - TRANSPORTES E TERMINAIS

2701 - Transporte rodoviário de cargas perigosas.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2702 - Transporte ferroviário de cargas perigosas.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS (NV1 e NV2)	PORTE
NV < 20	P
20 ≤ NV ≤ 50	M
50 < NV < 150	G
NV ≥ 150	E

2703 - Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA(km)	PORTE
L < 20	P
20 ≤ L ≤ 50	M
50 < L < 100	G
L ≥ 100	E

2704 - Transporte fluvial de carga perigosa.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 10	P
10 ≤ NV ≤ 30	M
30 < NV < 100	G
NV ≥ 100	E

2705 - Transporte e armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 1	1 ≤ AU ≤ 5	5 < AU ≤ 15	AU ≥ 15
NV < 10	P	M	G	E
10 ≤ NV ≤ 30	M	M	G	E
30 < NV < 100	G	G	G	E
NV ≥ 100	E	E	E	E

2706 - Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 20	P
20 ≤ NV ≤ 50	M
50 < NV < 150	G
NV ≥ 150	E

2707 - Transporte fluvial de combustível.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 10	P
10 ≤ NV ≤ 30	M
30 < NV < 100	G
NV ≥ 100	E

2708 - Porto rodofluvial de carga e descarga com armazenamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2709 - Portos rodofluvial de carga e descarga sem armazenamento.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2710 - Portos fluviais enquadrados como IP4.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 1	P
1 ≤ AU ≤ 3	M
3 < AU < 5	G
AU ≥ 5	E

2711 - Aeroportos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 30	P
30 ≤ AU ≤ 80	M
80 < AU < 300	G
AU ≥ 300	E

2712 - Heliportos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 1	P

1 ≤ AU ≤ 3
3 < AU < 5
AU ≥ 5

M
G
E

2713- Terminal de minério.
Potencial poluidor/degradador: Grande
2714- Terminal de petróleo.
Potencial poluidor/degradador: Grande
2715- Terminal de produtos químicos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha) PORTE
AU < 1 P
1 ≤ AU ≤ 3 M
3 < AU < 5 G
AU ≥ 5 E

2716 - Infra-estrutura aeroportuária fluvial.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 1	P
1 ≤ AU ≤ 5	M
5 < AU < 10	G
AU ≥ 10	E

28 - SERVIÇO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DOMICILIARES

2801- Empreendimento desportivo, recreativo, turístico ou de lazer, tais como: clubes desportivos e recreativos, estádios, camping, restaurante flutuante e hipódromos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 50	AU ≥ 50
NE < 20	P	M	G	E	
20 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E	
50 < NE < 100	G	G	G	E	
NE ≥ 100	E	E	E	E	

2802 - Hotel de selva e eco-turismo.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE APARTAMENTOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 50	AU ≥ 50
NA < 20	P	M	G	E	
20 ≤ NA ≤ 50	M	M	G	E	
50 < NA < 100	G	G	G	E	
NA ≥ 100	E	E	E	E	

2803 - Hotel flutuante.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE APARTAMENTO	PORTE
NA < 20	P
20 ≤ NA ≤ 50	M
50 < NA < 100	G
NA ≥ 100	E

2804 - Restaurante flutuante.
Potencial poluidor/degradador: Médio

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PORTE
CA < 50	P
50 ≤ NAL ≤ 100	M
100 < NAL < 200	G
NAL ≥ 200	E

2805 - Alojamento flutuante.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE ALOJAMENTO	PORTE
NAL < 20	P
20 ≤ NAL ≤ 50	M
50 < NAL < 100	G
NAL ≥ 100	E

29 - SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

2901 - Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE LEITOS PORTE
NL < 50 P
50 ≤ NL ≤ 100 M
100 < NL < 300 G
NL ≥ 300 E

2902 - Laboratórios de análises clínicas, radiologia, análise química, físico-química e microbiológica.
Potencial poluidor/degradador: Médio
2903 - Hospitais e clínicas para animais.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE EMPREGADOS	PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 5	AU ≥ 5
NE < 20	P	M	G	E	
20 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E	
50 < NE < 100	G	G	G	E	
NE ≥ 100	E	E	E	E	

30 - AGRICULTURA, SILVICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS

3001 - Culturas permanentes.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno
3002 - Culturas temporárias
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU ≤ 30	P
30 < AU ≤ 80	M
80 < AU ≤ 200	G
AU > 200	E

3003- Culturas em campos naturais.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU ≤ 100	P
100 < AU ≤ 260	M
260 < AU ≤ 500	G
AU > 500	E

3004 - Cultivo de espécies exóticas da flora e/ou geneticamente modificadas.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU ≤ 30	P
30 < AU ≤ 90	M
90 < AU ≤ 150	G
AU > 150	E

3005 - Manejo de espécies nativas - Manejo de palmito em florestas de palmeiras.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU ≤ 100	P
100 < AU ≤ 500	M
500 < AU ≤ 1.000	G
AU > 1.000	E

LAU - 3006 - Agricultura familiar.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU - 3007 - Sistema agroflorestais.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU - 3008 - Sistemas agrosilvopastoris.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU ≤ 40	P
40 < AU ≤ 80	M
80 < AU ≤ 120	G
AU > 120	E

LAU - 3009 - Queima Controlada.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU ≤ 20	P
20 < AU ≤ 100	M
100 < AU ≤ 200	G
AU > 200	E

LAU - 3010 - Produção de carvão vegetal.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE FORNOS	PORTE
NF ≤ 10	P
10 < NF ≤ 15	M
15 < NF ≤ 20	G
NF > 20	E

31 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS

3101 - Criação animais de pequeno porte.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	NÚMERO DE CABEÇAS	
	CODORNA	AVES / COELHO
P	NC ≤ 4.000	NC ≤ 2.000
M	4.000 < NC ≤ 10.000	2.000 < NC ≤ 6.000
G	10.000 < NC ≤ 100.000	6.000 < NC ≤ 10.000
E	> 100.000	> 10.000

3102 - Criação de animais de médio porte.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE CABEÇAS	PORTE
NC ≤ 300	P
300 < NC ≤ 1.000	M
1.000 < NC < 3.000	G
NC ≥ 3.000	E

3103 - Criação de animais de grande porte.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA UTIL	PORTE
AU ≤ 50	P
50 < AU ≤ 100	M
100 < AU ≤ 500	G
AU > 500	E

3104 - Suinocultura.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE CABEÇAS	PORTE
NC ≤ 200	P
200 < NC ≤ 500	M
500 < NC ≤ 1000	G
NC > 1000	E

32 - RESÍDUOS

3201 - Coleta e transporte de resíduos Classe I.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 5	P
5 ≤ NV ≤ 20	M
20 < NV < 50	G
NV ≥ 50	E

3202 - Coleta e transporte de resíduo Classe II.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 5	P
5 ≤ NV ≤ 30	M
30 < NV < 100	G
NV ≥ 100	E

3203 - Coleta e transporte rodoviário de esgoto sanitário.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 5	P
5 ≤ NV ≤ 20	M
20 < NV < 50	G
NV ≥ 50	E

3204 - Coleta e transporte fluvial de esgoto sanitário.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 5	P
5 ≤ NV ≤ 30	M
30 < NV < 100	G
NV ≥ 100	E

3205 - Coleta e transporte de resíduos líquidos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 5	P
5 ≤ NV ≤ 20	M
20 < NV < 50	G
NV ≥ 50	E

3206 - Tratamento de Resíduos Sólidos - Incineração/crematório.
Potencial poluidor/degradador: Grande

3207 - Tratamento de Resíduos Sólidos - Co-processamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

3208 - Tratamento de Resíduos Sólidos - Autoclavagem.
Potencial poluidor/degradador: Grande

CAPACIDADE DE TRATAMENTO	PORTE
CT < 0,5	P
0,5 ≤ CT ≤ 3	M
3 < CT < 8	G
CT ≥ 8	E

3209 - Reciclagem de Resíduos Sólidos - Central de triagem, classificação e beneficiamento.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO	PORTE
CP < 5 - LAU	P
5 ≤ CP ≤ 30	M
30 < CP < 100	G
CP ≥ 100	E

3210 - Reciclagem de Resíduos Sólidos - Unidade de Compostagem.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO	PORTE
CP < 2 - LAU	P
2 ≤ CP ≤ 20	M
20 < CP < 100	G
CP ≥ 100	E

3211 - Armazenagem de Resíduos Sólidos Classe I - Central de Recolhimento e Armazenagem.
Potencial poluidor/degradador: Grande

CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM	PORTE
CA < 5	P
5 ≤ CA ≤ 20	M
20 < CA < 50	G
CA ≥ 50	E

3212 - Destino final de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário de Pequeno Porte.
Potencial poluidor/degradador: Grande

3213 - Destino final de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário Classe II A.
Potencial poluidor/degradador: Grande

TONELADA/DIA	PORTE
TD < 20	P
20 ≤ TD ≤ 50	M
50 < TD < 200	G
TD ≥ 200	E

3214 - Destino final de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário Classe I.
Potencial poluidor/degradador: Grande

TONELADA/DIA	PORTE
TD < 20	P
20 ≤ TD ≤ 50	M
50 < TD < 100	G
TD ≥ 100	E

3215 - Destino final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

TONELADA/DIA	PORTE
TD < 20	P
20 ≤ TD ≤ 50	M
50 < TD < 200	G
TD ≥ 200	E

3216 - Transporte fluvial de resíduos sólidos (capacidade da balsa).
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 5	P
5 ≤ NV ≤ 30	M
30 < NV < 100	G
NV ≥ 100	E

3217 - Tratamento de esgoto sanitário.
Potencial poluidor/degradador: Grande

CTES (m³/dia)	PORTE
m³ < 1000	P
1000 ≤ m³ ≤ 2000	M
2000 < m³ < 5000	G
m³ ≥ 5000	E

(Capacidade de Tratamento de Esgoto Sanitário)

3218 - Captação e Tratamento de resíduos gasosos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

CAPACIDADE DE TRATAMENTO	PORTE
CTG < 0,5	P
0,5 ≤ CTG ≤ 3	M
3 < CTG < 8	G
CTG ≥ 8	E

3219 - Beneficiamento de resíduos sólidos industriais, sem processo químico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3220 - Beneficiamento de resíduos líquidos industriais.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3221 - Beneficiamento de resíduos sólidos industriais, com processo químico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
NE < 20	P	M	G	E
20 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E
50 < NE < 100	G	G	G	E
NE ≥ 100	E	E	E	E

33 - INDÚSTRIA DE COMPONENTES E APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS

3301 - Fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletro-eletrônicos sem processo químico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3302 - Fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletro-eletrônicos com processo químico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

3303 - Fabricação e/ou montagem de placas de circuito integrado.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3304 - Fabricação e/ou montagem de aparelhos de telefonia móvel.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3305 - Fabricação e/ou montagem de eletrodomésticos e aparelhos elétricos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3306 - Fabricação e/ou montagem de equipamentos para telecomunicações e informática.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
NE < 100	P	M	G	E
100 ≤ NE ≤ 300	M	M	G	E
300 < NE < 900	G	G	G	E
NE ≥ 900	E	E	E	E

34 - EXPLOTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS

3401 - Uso Madeireiro: lenha e toras.
Potencial poluidor/degradador: Grande

3402 - Não Madeireiro: exploração de óleo, essência, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

3403 - Fabricação e/ou produção de carvão vegetal.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)			
	AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 15	AU ≥ 15
NE < 10	P	M	G	E
10 ≤ NE ≤ 50	M	M	G	E
50 < NE < 100	G	G	G	E
NE ≥ 100	E	E	E	E

3404 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA DO PMFS	PORTE
AMF ≤ 400	P

3405 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

3406 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA DA UPF	PORTE
UPF ≤ 200	P
201 < UPF ≤ 400	M
401 < UPF ≤ 600	G
UPF > 601	E

35 - REFORMA AGRÁRIA

3501 - Assentamentos Especiais - área de assentamento e reconhecimento de populações tradicionais cujo manejo dos recursos envolvidos envolve atividades extrativistas, pesca, cultivos, criações e manejo florestal sustentáveis.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

3502 - Assentamentos Tradicionais - área de colonização e/ou assentamento de famílias rurais envolvidas em diversas atividades agrícolas de uso do solo, cultivo, criação de animais e manejo florestal.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)				
	AU < 10.000	10.000 ≤ AU ≤ 100.000	100.000 < AU < 1.000.000	AU ≥ 1.000.000	
NÚMERO DE FAMÍLIAS ASSENTADAS OU RECONHECIDAS	NFA < 500	P	M	G	E
	500 ≤ NFA ≤ 1.000	M	M	G	E
	1.000 < NFA < 5.000	G	G	G	E
	NFA ≥ 5.000	E	E	E	E

36 - AQUICULTURA

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos.

LAU - 3602 - Viveiro de barragem maior que 5 ha.

3603 - Sistema com fluxo contínuo.

3604 - Tanque rede / gaiola.

LAU - 3605 - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra para peixe ornamental).

LAU - 3606 - Viveiro escavado, tanque, reservatório, laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos e viveiro de barragem, todos com área inundada total até 5 ha, sistema com fluxo contínuo até 500 m³, desde que não seja resultante de áreas de exploração mineral na forma de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e aquário até 1.000 m³.

37 CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

3701 - Jardim zoológico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU ≤ 1	P
1 < AU ≤ 5	M
5 < AU < 10	G
AU ≥ 10	E

3702 - Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.

NÚMERO DE ANIMAIS	PORTE
NAN ≤ 100	P
100 < NAN ≤ 300	M
300 < NAN < 500	G
NAN ≥ 500	E

LAU 3703 - Criador de passeriformes silvestres nativos.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3704 - Criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3705 - Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3706 - Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3707 - Centro de triagem da fauna silvestre.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3708 - Mantenedor de fauna silvestre.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ANEXO II

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA

PORTE	Valor das Licenças (VL)				
	PPD	VALOR	LP	LI	LO
Micro	P	R\$ 50,00	Isento	Isento	VL=PPD+1,0XAU
	M	R\$ 80,00			
	G	R\$ 110,00			
Pequeno	P	R\$ 200,00	Isento	Isento	VL=PPD+2,00xAU
	M	R\$ 230,00			
	G	R\$ 280,00			
Médio	P	R\$ 300,00	Isento	VL=PPD+0,30xAU	VL=PPD+3,00xAU
	M	R\$ 340,00			
	G	R\$ 380,00			
Grande	P	R\$ 800,00	VL=PPD+0,25xAU	VL=PPD+0,40xAU	VL=PPD+4,00xAU
	M	R\$ 880,00			
	G	R\$ 920,00			

Excepcional	P	R\$ 1.500,00	VL=PPD+0,35xAU	VL=PPD+0,50xAU	VL=PPD+5,00xAU
	M	R\$ 1.800,00			
	G	R\$ 1.700,00			

LEGENDA
 LP = Licença Prévia
 LI = Licença de Instalação
 LO = Licença de Operação
 VL = Valor da Licença
 PPD = Potencial Poluidor Degrador
 AU = Área Útil

ANEXO III

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA EM SUA VALIDADE MÁXIMA

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução artificial de peixe, cuja área inundada total superior a 5 ha.

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador: Médio		
Área inundada	Unidade (ha)		LP	LI	LO
Médio	5,0 < AI ≤ 50,0	R\$100,00	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI
Grande	AI > 50,0	R\$100,00	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI

3602 - Viveiro de barragem.

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador: Grande	
Área inundada	Unidade (ha)		LAU	
Médio	5,0 < AI ≤ 50,0	R\$100,00	TU * AI	
Grande	AI > 50,0	R\$100,00	TU * AI	

3603 - Sistema com fluxo contínuo.

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador: Grande		
Vol. de água	Unidade: m³		LP	LI	LO
Médio	500 < VA ≤ 5000	R\$1,00	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * VA
Grande	VA > 5000	R\$1,00	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * VA

3604 - Tanque rede / gaiola.

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador: Médio	
Vol. de água	Unidade: m³		LP	LO
Micro	VA < 300	isento	isento	isento
Pequeno	300 < VA ≤ 1000	isento	isento	isento
Médio	1000 < VA ≤ 5000	R\$1,0/m³	TU * VA * 35%	TU * VA
Grande	VA > 5000	R\$1,0/m³	TU * VA * 35%	TU * VA

3605 - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra e ou/ similar, para peixe ornamental).

Porte		Taxa da Unidade	Potencial Poluidor/degradador: Pequeno	
Vol. de água	Unidade: m³		LAU	
Médio	1000 < VA ≤ 3500	R\$0,50	TU * VA	
Grande	VA > 3500	R\$0,50	TU * VA	

LEGENDA

LP = Licença Prévia
 LI = Licença de Instalação
 LO = Licença de Operação
 LAU = Licença Ambiental Única
 TU = Taxa da Unidade
 AI = Área inundada
 VA = Volume de Água

ANEXO IV

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL ATRAVÉS DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

3204 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala
 Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	VALOR DA LICENÇA (VL)
Pequeno	R\$ 128,88

3205 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita
 Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (TF)	LP (área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPA)
Pequeno	R\$ 100,00	Isento	VL=TF+(0,30xAMF)	VL=TF+(1,50xUPF)
Médio	R\$ 350,00	Isento	VL=TF+(0,35xAMF)	VL=TF+(2,00xUPF)
Grande	R\$ 550,00	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,40xAMF)	VL=TF+(3,00xUPF)
Excepcional	R\$ 750,00	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,45xAMF)	VL=TF+(4,00xUPF)

3206 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita
 Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (TF)	LP (área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPF)
Pequeno	R\$ 100,00	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,30xAMF)	VL=TF+(1,50xUPF)
Médio	R\$ 350,00	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,35xAMF)	VL=TF+(2,00xUPF)
Grande	R\$ 550,00	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,40xAMF)	VL=TF+(3,00xUPF)
Excepcional	R\$ 750,00	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,45xAMF)	VL=TF+(4,00xUPF)

LEGENDA

AI = Área do Imóvel (hectare)
 AMF = Área de Manejo Florestal (hectare)
 LP = Licença Prévia
 LI = Licença de Instalação
 LO = Licença de Operação
 PMFS = Plano de Manejo Florestal Sustentável
 UPF = Unidade de Produção Florestal (hectare)

ANEXO V

TABELA DOS VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DAS DEMAIS ATIVIDADES
 Valores em Reais

PORTE	PPD	LP	LI	LO
MICRO (exceto mineração)	P	42,95	96,65	128,88
	M	59,86	137,48	172,16
	G	139,87	315,78	421,06
PEQUENO	P	241,45	502,68	670,27
	M	297,15	670,27	893,67
	G	520,58	1.172,96	1.583,94
MÉDIO	P	893,67	2.010,79	2.681,06
	M	1.117,10	2.513,49	3.351,33
	G	1.490,21	3.351,33	4.468,40
GRANDE	P	1.490,21	3.351,33	4.468,40
	M	2.627,10	5.864,79	7.819,72
	G	3.724,42	8.378,27	11.171,03
EXCEPCIONAL	P	5.010,25	11.274,68	15.032,93
	M	10.022,67	22.549,36	30.065,80
	G	14.317,86	32.213,43	42.951,15

LEGENDA

LP = Licença Prévia
 LI = Licença de Instalação
 LO = Licença de Operação
 PPD = Potencial Poluidor/Degradador
 P = Pequeno
 M = Médio
 G = Grande

ANEXO VI

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA

PORTE	Taxa Fixa (TF)	Valor das Licenças (VL)		
		LP	LI	LO
Pequeno	R\$ 30,00	VL=TF+0,10xAU	VL=TF+0,30xAU	VL=TF+1,50xAU
Médio	R\$ 50,00	VL=TF+0,10xAU	VL=TF+0,35xAU	VL=TF+2,00xAU
Grande	R\$ 100,00	VL=TF+0,10xAU	VL=TF+0,40xAU	VL=TF+3,00xAU
Excepcional	R\$ 200,00	VL=TF+0,10xAU	VL=TF+0,45xAU	VL=TF+4,00xAU

LEGENDA

AU = Área Útil em ha (hectare)
 LP = Licença Prévia
 LI = Licença de Instalação
 LO = Licença de Operação
 VL = Valor da Licença
 TF = Taxa Fixa

ANEXO VII

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE DESMATAMENTO E SUPRESSÃO VEGETAL

PORTE	Valor da Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal		
	Área em há	VA	Tf
Micro	≤ 3,0 há	R\$ 40,00	R\$150,00
Pequeno	3,1 < ha ≤10	R\$ 80,00	R\$ 200,00
Médio	10,1 < ha ≤ 30	R\$ 120,00	R\$ 400,00
Grande	30,1 < ha ≤100	R\$ 160,00	R\$ 800,00
Excepcional	> 100,1 há	R\$ 200,00	R\$ 1.500,00

* Na Agricultura Familiar até 3,0 ha será cobrada apenas taxa de expediente

LAU = Tf + Va x Nh

LEGENDA

LAU = Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal

Tf = Taxa fixa

Va = Valor da licença

Nh = Número de hectares a ser desmatado

ANEXO VIII

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

PORTE	LP	LI	LO
Pequeno	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Médio	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Grande	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Excepcional	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 1000,00

LEGENDA

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

AU = Área Útil (inclui todas as estruturas, construções no empreendimento, áreas de visitação e trilhas)

3703 - Criador de passeriformes silvestres nativos - A taxa de Licença de Criador de passeriformes terá o valor de R\$ 50,00.

DECRETO Nº 32.619, DE 24 DE JULHO DE 2012.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.697 de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 201 - Recursos Diretamente Arrecadados, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2012.

OMAR JOSÉ ABDELAZIZ
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 32.619, DE 24 DE JULHO DE 2012

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25202 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	MODALIDADE DE EMPENHO	PERSONAL E ENCARGOS DA DIVIDA	JUNOS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
3901 Administração de Unidade										
16 122 0001 2001	0001 A	201	3390				75.027,22			
3904 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										
16 331 0001-2004	0001 A	201	3390				55.000,00			
3329 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
1062 Modernização Tecnológica e Informatização										
16 126 3329 1062	0001 P	201	3390				369.972,78			
TOTAL							500.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										500.000,00

DECRETO Nº 32.620, DE 24 DE JULHO DE 2012.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.697 de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$19.500.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 280 - Convênios, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2012.

OMAR JOSÉ ABDELAZIZ
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 32.620, DE 24 DE JULHO DE 2012

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	MODALIDADE DE EMPENHO	PERSONAL E ENCARGOS DA DIVIDA	JUNOS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
2146 Gestão Ambiental Integrada										
18 541 2248 2146	0001 A	280	4490				19.500.000,00			
TOTAL							19.500.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										19.500.000,00

DECRETO Nº 32.621, DE 24 DE JULHO DE 2012.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.697 de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$10.710.000,00 (DEZ MILHÕES E SETECENTOS E DEZ MIL REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 300 - Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2012.

OMAR JOSÉ ABDELAZIZ
Governador do Estado do Amazonas